



Número: **0819791-76.2024.8.14.0401**

Classe: **AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE**

Órgão julgador: **Vara de Inquéritos Policiais de Belém**

Última distribuição : **24/09/2024**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Crimes Previstos no Estatuto do Torcedor, Crimes previstos na Lei da Organização**

Criminosa

Nível de Sigilo: **0 (Público)**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
POLICIA CIVIL DO ESTADO DO PARA (ENCARREGADO)	
PAULO VITOR SILVA SANTOS (FLAGRANTEADO)	
JOSENILTON MENDES GUTERRES (FLAGRANTEADO)	
JOSUE EVANDRO GALHARDO SOMBRA (FLAGRANTEADO)	
LUCAS SOUZA SILVA (FLAGRANTEADO)	
LUIS RODRIGO OLIVEIRA DA GAMA (FLAGRANTEADO)	
ALEXSANDRO BEZERRA DAS DORES (FLAGRANTEADO)	
PAULO GUILHERME CASTRO MORAES (FLAGRANTEADO)	
RENAN MACEDO DA COSTA (FLAGRANTEADO)	
LUCAS ARAUJO DA CUNHA (FLAGRANTEADO)	
BRENO DA CUNHA SIQUEIRA (FLAGRANTEADO)	
EDUARDO FELIPE SANTOS SILVA (FLAGRANTEADO)	
RODRIGO AVIZ CARNEIRO DA SILVA (FLAGRANTEADO)	
VIVALDO WELLINGTON SILVA DA SILVA (FLAGRANTEADO)	
MANOEL MATHEUS BARROS DE OLIVEIRA (FLAGRANTEADO)	
KELVIN ALEX PEIXOTO BRAGA (FLAGRANTEADO)	
STEVE WENDELL ALBERNAS COSTA (FLAGRANTEADO)	
GABRIEL LUIZ COSTA BATISTA (FLAGRANTEADO)	
KAIKE GOMES DOS SANTOS (FLAGRANTEADO)	
EDIEZER DA COSTA DA CONCEIÇÃO (FLAGRANTEADO)	
LUIS FELIPE CARNEIRO FRANÇA (FLAGRANTEADO)	
MARCOS VINICIUS NUNES MONTEIRO (FLAGRANTEADO)	
NATANAEL RODRIGUES DOS SANTOS (FLAGRANTEADO)	
JOBSON DOS SANTOS FRANÇA (FLAGRANTEADO)	
LUIS FERNANDO DUARTE DOS SANTOS (FLAGRANTEADO)	
IGOR CARDOSO DA ROCHA (FLAGRANTEADO)	
ANDREY CRYSTYAN NUNES ARAUJO (FLAGRANTEADO)	
DIOGO DA CUNHA MODESTO (FLAGRANTEADO)	

JOAO PEDRO MENDES SARMENTO (FLAGRANTEADO)	
ARTHUR SANTOS DA SILVA (FLAGRANTEADO)	
DAVI SANTIAGO REIS (FLAGRANTEADO)	
CARLISSON DA SILVA CORRENTE (FLAGRANTEADO)	
WENDEL GALEGO ROCHA COELHO (FLAGRANTEADO)	
PATRICK LUIZ DIAS DA COSTA (FLAGRANTEADO)	
IGOR PIMENTEL FERREIRA (FLAGRANTEADO)	
WENDER CLEBERT DOS ANJOS ARAUJO (FLAGRANTEADO)	
FABIO LUCAS DOS SANTOS ESPIRITO SANTO (FLAGRANTEADO)	
YARNO FELIPE DOS SANTOS RIBEIRO (FLAGRANTEADO)	
FELIPE DOS SANTOS FARIAS (FLAGRANTEADO)	
WALEX LUIS VILHENA ALCANTARA (FLAGRANTEADO)	
FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA CABRINHA (FLAGRANTEADO)	
ALLYSON NEVES ALMEIDA (FLAGRANTEADO)	
ISRAEL TRAVASSOS CRUZ (FLAGRANTEADO)	
KAUAN YUDI SOUZA RIBEIRO (FLAGRANTEADO)	
ROBERT MEDEIROS RIBEIRO (FLAGRANTEADO)	
JONATA MILLER COSTA BRITO (FLAGRANTEADO)	
GABRIEL FERNANDES FERREIRA (FLAGRANTEADO)	
FELIPE MACHADO DA SILVA (FLAGRANTEADO)	
RENATO DE CARVALHO PEREIRA (FLAGRANTEADO)	
IVANILSON BRITO DOS SANTOS (FLAGRANTEADO)	
EDUARDO COSTA SANTOS (FLAGRANTEADO)	
KLEBSON PINHEIRO MENEZES (FLAGRANTEADO)	
BRENO DE SOUZA DO ROSARIO (FLAGRANTEADO)	
JEFFERSON DA SILVA CASTRO (FLAGRANTEADO)	
CAIO ARTHUR DA SILVA RATIS (FLAGRANTEADO)	
LEONDINO HENRIQUE AMORIM PINHEIRO (FLAGRANTEADO)	
LUCAS ADRIANO MATHIAS DA SILVA (FLAGRANTEADO)	
ERICK ALMEIDA DE SOUZA (FLAGRANTEADO)	
ALAN FELIPE LOBATO VALINO (FLAGRANTEADO)	
DAVI ALEXANDRE DO NASCIMENTO DE SOUZA (FLAGRANTEADO)	
RODRIGO MIRANDA BARROSO (FLAGRANTEADO)	
RUAN GARCIA BATISTA (FLAGRANTEADO)	
FELIPE GABRIEL DIAS DE OLIVEIRA (FLAGRANTEADO)	
IGOR DE JESUS DA SILVA MACIEL (FLAGRANTEADO)	
LUCAS PESSOA LEANDRO (FLAGRANTEADO)	
MARLYSON FELIPE SANTOS NERI (FLAGRANTEADO)	
RUAN CARLO FAVACHO GONÇAVES (FLAGRANTEADO)	
CLEYVERSON ARAÚJO PEREIRA (FLAGRANTEADO)	
WENDELL ROBERTO MARQUES DE SOUSA JUNIOR (FLAGRANTEADO)	
IVAN CARLOS SOUSA ROCHA (FLAGRANTEADO)	
THIAGO ALEXANDRE COELHO AMORAS (FLAGRANTEADO)	

JOAO PAULO DO NASCIMENTO DOS SANTOS (FLAGRANTEADO)	
RIAN GABRIEL ARAÚJO RIBEIRO (FLAGRANTEADO)	
DANIEL DIAS VELASCO (FLAGRANTEADO)	
SÍDNEY RICARDO RODRIGUES ARAÚJO (FLAGRANTEADO)	
MATHEUS FELIPE BARROS FREITAS (FLAGRANTEADO)	
PAULO FERNANDO MARCELINO DA SILVA (FLAGRANTEADO)	
IAGO DO ESPÍRITO SANTO GOMES (FLAGRANTEADO)	
LEANDRO AUGUSTO BANDEIRA CALDAS (FLAGRANTEADO)	
RIAN GABRIEL ARAÚJO RIBEIRO (FLAGRANTEADO)	
MIGUEL BORGES MARINHO DA VERA CRUZ (FLAGRANTEADO)	
THAYLOR WALLACE COELHO AMORAS (FLAGRANTEADO)	
GABRIEL CASTRO COSTA (FLAGRANTEADO)	
IVALDO CORDEIRO DOS REIS (FLAGRANTEADO)	
LUCAS DE AMARAL DA COSTA (FLAGRANTEADO)	
JUAN LUCAS PINHEIRO ARAÚJO (FLAGRANTEADO)	
ROMULO ROSIVALDO GONÇALVES FERREIRA (FLAGRANTEADO)	
JIMMY ALANSSER DA SILVA VELASCO (FLAGRANTEADO)	
GEYVISON WILSON VALENTE DE FARIAS (FLAGRANTEADO)	
RODRIGO SOUZA DA SILVA (FLAGRANTEADO)	
FLAVIO CRISTIANO ALVES DOS SANSTOS (FLAGRANTEADO)	
GEYVISON WILSON VALENTE DE FARIAS (FLAGRANTEADO)	DAVID AGUIAR (ADVOGADO)
NICOLAS PEREIRA FALCÃO (FLAGRANTEADO)	
EVANDRO FELIPE OLIVEIRA DE ARAUJO (FLAGRANTEADO)	
ALDAIR ANDERSON FRANCA FIGUEIREDO (FLAGRANTEADO)	
MATEUS DA CUNHA NASCIMENTO (FLAGRANTEADO)	
LUIZ AUGUSTO GAIA BATISTA (FLAGRANTEADO)	
RIAN MARLON SANTANA OLIVEIRA (FLAGRANTEADO)	
THIAGO LOHAN COSTA DE LIMA (FLAGRANTEADO)	
DIEGO ALEXANDRINA PEREIRA (FLAGRANTEADO)	
RAFAEL ALAN OLIVEIRA ARAÚJO (FLAGRANTEADO)	
LUIZ OTAVIO CARNEIRO MAFRA (FLAGRANTEADO)	
GABRIEL SANTOS RAMOS (FLAGRANTEADO)	
CLEITON DAMIÃO DA SILVA PONTES (FLAGRANTEADO)	
ARTHUR LUIZ MARTINS GOLDSTEIN (FLAGRANTEADO)	
MICHEL DIEGO ROSAS CORREA (FLAGRANTEADO)	
ALEXANDRE SANTANA DOS SANTOS (FLAGRANTEADO)	
JOÃO VICTOR BORGES RODRIGUES (FLAGRANTEADO)	
ALESSANDRO ASSUNÇÃO CARDOSO (FLAGRANTEADO)	

LUCAS MATHEUS GONÇALVES FERREIRA (FLAGRANTEADO)	
JANIO MENDES VIANA (FLAGRANTEADO)	
JOÃO LUCAS SANTOS RAMOS (FLAGRANTEADO)	
BRUNO CONSTANTINO DE AMORIM MARQUES (FLAGRANTEADO)	
NICOLAS PEREIRA FALCÃO (FLAGRANTEADO)	
JONATA REIS SOUZA DE OLIVEIRA (FLAGRANTEADO)	
DHEMERSON ANDRE TRINDADE (FLAGRANTEADO)	
ARTHUR HENRIQUE SOARES DA SILVA (FLAGRANTEADO)	
DENIS RYAN MARTINS DOS PASSOS (FLAGRANTEADO)	
ALBERTO ARAUJO LAMEIRA JUNIOR (FLAGRANTEADO)	
ALEX WILLIAN PAES VALADARES (FLAGRANTEADO)	RENATA CONCEICAO CARDOSO DE OLIVEIRA FEITOSA (ADVOGADO)
MARCOS VINICIUS ANDRADE PASSINHO (FLAGRANTEADO)	
CARLOS ARTHUR DA SILVA PANTOJA OLIVEIRA (FLAGRANTEADO)	
CARLOS ANDREY JAQUES CHAGAS (FLAGRANTEADO)	
IGOR THIAGO TAVARES MARQUES (FLAGRANTEADO)	
SERGIO CLEITON MELO SIQUEIRA (FLAGRANTEADO)	
DAILSON LUCAS SANTOS MOTA (FLAGRANTEADO)	
BRUNO SILVA BARBOSA PEREIRA (FLAGRANTEADO)	
CARLOS ANTONIO LIMA MATOS (FLAGRANTEADO)	
PHELIPE YURI DA SILVA FERNANDES (FLAGRANTEADO)	
KAUA CARDELA CARDOSO (FLAGRANTEADO)	SIMONE DO SOCORRO FIGUEIREDO GOMES (ADVOGADO)
YAGO VINICIOS DA CONSOLACAO MODESTO (FLAGRANTEADO)	
SERGIO VITOR CABRAL MACIEL (FLAGRANTEADO)	
EVERSON RIBEIRO BASTOS (FLAGRANTEADO)	
CARLOS AUGUSTO MEIRELES SOARES (FLAGRANTEADO)	GABRIEL PEREIRA DE SOUZA (ADVOGADO)
JOAO PAULO CARDOSO GOMES (FLAGRANTEADO)	
RAMON AQUINO LIMA (FLAGRANTEADO)	
ROBSON SOUSA CRAVEIRO (FLAGRANTEADO)	
VICTOR DO MAR DOS SANTOS (FLAGRANTEADO)	
ROGER CRISTIAN BRASIL DE SOUZA (FLAGRANTEADO)	
WILLIAM RAFAEL LARA TORRES (FLAGRANTEADO)	
GABRIEL DE AVIZ CASTRO (FLAGRANTEADO)	
ARTHUR SANTOS DA SILVA (FLAGRANTEADO)	
MAURICIO EDSON ALENCAR DOS SANTOS (FLAGRANTEADO)	
WELINGTON HENRIQUE DE MORAES SANTOS (FLAGRANTEADO)	
WANDERSON FERREIRA PEREIRA (FLAGRANTEADO)	
DIOGO PANTOJA (FLAGRANTEADO)	CARLOS JOSE MARQUES DUARTE (ADVOGADO)
CASSIO ANDREY FIGUEIREDO DIAS (FLAGRANTEADO)	
WESLEY MARTINS ASSUNCAO (FLAGRANTEADO)	
FELIPE SIQUEIRA DOS SANTOS (FLAGRANTEADO)	
WELLINGTON COSTA FRANCO (FLAGRANTEADO)	

RODRIGO ALEIXO BARATA FILHO (FLAGRANTEADO)	
BRUNO QUEIROZ DA SILVA (FLAGRANTEADO)	
MATHEUS MENDES LOBATO (FLAGRANTEADO)	ROBSON ELOI OSSIMA AMARAL NETO (ADVOGADO)
JONATHAN SILVA DE LIRA (FLAGRANTEADO)	
WENDSON ERIEL ALMEIDA FARIAS (FLAGRANTEADO)	
GUSTAVO CLEYPSON DE SOUZA ALVES (FLAGRANTEADO)	
PEDRO ELMIRO DA SILVA CORREA (FLAGRANTEADO)	
GLEYSON CIPRIANO DA COSTA (FLAGRANTEADO)	
JAIR SANTOS BRITO JUNIOR (FLAGRANTEADO)	
CAIO CESAR LOPES CANTAO (FLAGRANTEADO)	
BRENO WANDERSON CORDEIRO DA COSTA (FLAGRANTEADO)	GABRIEL PEREIRA DE SOUZA (ADVOGADO)
PAULO FELIPE SILVA MONTEIRO (FLAGRANTEADO)	
LEONARDO JOSE LOPES DOS SANTOS (FLAGRANTEADO)	
MARLESON PANTOJA MELO (FLAGRANTEADO)	
JOAO FABRICIO SIQUEIRA DOS SANTOS (FLAGRANTEADO)	
HELTON FELIPE PALHETA DE SOUZA (FLAGRANTEADO)	
PAULO VITOR SILVA SANTOS (FLAGRANTEADO)	
PABLO DA SILVA BARROSO (FLAGRANTEADO)	
DANILO DA SILVA SOUZA (FLAGRANTEADO)	
ALYSON CALIEL SAMPAIO MARTINS (FLAGRANTEADO)	
ALEXANDER ROGER GOMES RIBEIRO (FLAGRANTEADO)	
WANDERSON RAFAEL SOUSA REIS (FLAGRANTEADO)	
CARLOS RUBENS SILVA MELO (FLAGRANTEADO)	
EDGAR ARTHUR SILVA DOS SANTOS (FLAGRANTEADO)	
ALESSANDRO GOMES RODRIGUES (FLAGRANTEADO)	
WANDERCLEI MOREIRA DA SILVA COSTA (FLAGRANTEADO)	
MICHEL DOS SANTOS DAS DORES (FLAGRANTEADO)	
ALEX WILLIAN PAES VALADARES (FLAGRANTEADO)	
EVERTON BRASIL DO ESPIRITO SANTO (FLAGRANTEADO)	
LEANDRO TAVARES DE SOUZA JUNIOR (FLAGRANTEADO)	
ERIC FELIPE SANTOS GONCALVES (FLAGRANTEADO)	
JOAO VITOR COSTA DOS REIS (FLAGRANTEADO)	
EDILSON LUIZ GARCIA JAQUES (FLAGRANTEADO)	
CLEIBSON SANTOS MACHADO JUNIOR (FLAGRANTEADO)	
WASHINGTON AMARAL DE LIMA (FLAGRANTEADO)	
CEZAR EMANOEL ROCHA ALVES (FLAGRANTEADO)	
LUIZ HENRIQUE DE LIMA DE SOUSA (FLAGRANTEADO)	
ALLYSON NEVES ALMEIDA (FLAGRANTEADO)	
MATHEUS JOSE SOUZA NOGUEIRA (FLAGRANTEADO)	
RYAN SANTANA LOBO (FLAGRANTEADO)	
CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR (FLAGRANTEADO)	
ROGER WILLIAM SILVA DE MORAES (FLAGRANTEADO)	
LUIGI SOUSA MILHAO (FLAGRANTEADO)	

JEAN RODRIGO SILVA DE SOUSA (FLAGRANTEADO)	
ROBERT DA SILVA OLIVEIRA (FLAGRANTEADO)	
JADSON RODRIGUES MEDEIROS (FLAGRANTEADO)	
MARCIO WALLACE PEREIRA COUTINHO (FLAGRANTEADO)	
HYAGO PATRICK DA SILVA FARIAS (FLAGRANTEADO)	
NEEMIAS DE FRANCA DUTRA (FLAGRANTEADO)	
ANDRE FELIPE SILVA DOS SANTOS (FLAGRANTEADO)	GABRIEL PEREIRA DE SOUZA (ADVOGADO)
EVERTON PATRIK PUREZA NORONHA (FLAGRANTEADO)	
HAMILTON BRANDAO CANTANHEDE (FLAGRANTEADO)	
ERICK SANTOS SOUZA (FLAGRANTEADO)	
PABLO RAFAEL DA COSTA CORREA (FLAGRANTEADO)	
CLAYTON RODRIGUES DA SILVA (FLAGRANTEADO)	
GABRIEL HENRIQUE DA SILVA E SILVA (FLAGRANTEADO)	
TIAGO SALES OLIVEIRA (FLAGRANTEADO)	PALOMA ARAUJO PINHEIRO (ADVOGADO)

Outros participantes	
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARÁ (FISCAL DA LEI)	
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARÁ (TERCEIRO INTERESSADO)	

Documentos			
Id.	Data	Documento	Tipo
127738315	25/09/2024 13:45	Decisão	Decisão



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ

Juízo da Vara de Plantão Criminal de Belém

Processo nº 0819791-76.2024.8.14.0401

Flagranteados: **TIAGO SALES OLIVEIRA e outros.**

DECISÃO

Trata-se de prisão em flagrante comunicada a este juízo pela Autoridade Policial que noticia a prisão em flagrante de **TIAGO SALES OLIVEIRA e outros**, pela suposta prática dos crimes previstos nos arts. 129, 163 e 288 todos do CPB, art. 201 da LEI GERAL DO ESPORTE e art. 244-B do ECA.

Pelo contido no procedimento, a prisão em flagrante retratada obedeceu ao disposto no art. 302, I, do Código de Processo Penal, também presentes as demais formalidades exigidas pela lei.

Desse modo, DECIDO PELA HOMOLOGAÇÃO DO AUTO.

Passo a manifestar-me sobre a possibilidade de conversão da prisão em preventiva, concessão de liberdade ou imposição de outra medida cautelar, nos termos do art. 282, c/c 310 e 319 do CPP.

Com relação a necessidade da Prisão Preventiva dos Flagrados, em atenção à nova sistemática quanto à prisão, das medidas cautelares e da liberdade provisória introduzidas pela Lei 12.403/2011, passo à análise e aplicação da medida mais adequada ao caso versado.



Dispõe o art. 310 do Código de Processo Penal, que ao receber o auto de prisão em flagrante o juiz deverá fundamentadamente verificar a possibilidade do relaxamento da prisão ilegal ou converter a prisão em flagrante em preventiva quando presentes seus requisitos, caso não seja possível a substituição por outra medida.

In casu, presente o *fumus comissi delicti*, verifico que há necessidade da segregação dos flagranteados nos moldes do art.312 do CPP, para a garantia da ordem pública, ante a potencial periculosidade, evidenciada pelo *modus operandi*, uma vez que os indiciados praticaram, em tese, os crimes de Associação Criminosa, Tumulto Desportivo, Lesão Corporal, Dano e Corrupção de Menores, portanto o fundamento específico apto a demonstrar a viabilidade da custódia cautelar está consubstanciado na necessidade de garantir a ordem pública.

Isso ocorre, porque, conforme se observa nos autos, as circunstâncias em que os delitos foram praticados, concretamente observadas por intermédio do *modus operandi*, fazem concluir que os flagranteados associaram-se previamente (art. 288 do CP) para fins do cometimento, ao menos, dos crimes de Tumulto Desportivo (art. 201 da LEI GERAL DO ESPORTE), Lesão Corporal, Dano e Corrupção de Menores (art. 244-B do ECA), este último comprovado tendo em vista o procedimento policial nº 00274/2024.100389-8 da Delegacia de Atendimento a Criança e Adolescente – DATA BELÉM, onde cerca de 30 menores foram apresentados por estarem envolvidos nos crimes em tela.

Afinal, no caso em apreço, os elementos de informação colhidos demonstram que durante o confronto, vários veículos, entre motocicletas e automóveis, assim como imóveis, foram danificados, bem como torcedores e populares, que era estranhos ao confronto, ficaram lesionados. Inclusive alguma dessas vítimas aparecem em vídeos que circulam em redes sociais sendo agredidas. Em breve síntese dos autos, consta que: *“Nesse interine, afirmou o Relator que, por volta das 11h15min da manhã do dia 23/09/2024, foi detectado uma movimentação de torcedores organizados do Paysandú, criando um grande tumulto em via pública, com bastante homens correndo em direção a sede da torcida organizada do Clube do Remo denominada “Maior do Norte”, situada na travessa das Mercês, ao lado do estádio Banpará Baenão. Que neste o local alguns torcedores do Sport Clube e da própria torcida organizada Maior do Norte, do Clube do Remo, estavam desembarcando de van, micro-ônibus e a pé. Diante disso criou-se um grande tumulto visto que ambas as torcidas começaram a se confrontarem e a soltar rojões em direção a torcida rival, atirarem pedras e partirem para luta corporal.”* Acrescenta-se que de acordo com informações divulgadas, uma das vítimas agredidas violentamente pelos autuados, encontra-se hospitalizada em estado grave.

Ademais, vale frisar que, em decorrência de reiteradas ações criminosas como esta em dias de jogos de futebol nos entornos dos estádios, os setores de inteligência das Polícia Civil, Militar e da Inteligência da



SEGUP vêm realizando o trabalho de acompanhamento e monitoramento das atividades ilegais desses criminosos travestidos de torcedores, os quais de forma reiterada e permanente continuam organizando e executando tumultos antes, durante e depois de partidas de futebol em que seus clubes estão envolvidos, atuando como verdadeira associação criminosa, visto de lucram com tais práticas, seja comercializando produtos ilegais como drogas, furto de objetos como celulares e ainda com a venda de camisas e adereços de suas torcidas organizadas, consoante destacado pela autoridade policial nos presentes autos flagranciais.

A violência e o tumulto em eventos esportivos, atualmente corriqueiros nos estádios de futebol do país, espalhando-se também por seus arredores, já vinham causando verdadeiro pânico entre o público espectador e na população em geral, mas, na espécie, verifica-se que alcançaram um novo patamar, redundando em destruição, lesões corporais graves, e em outras ocasiões até a morte. Com o fim de garantir a ordem pública, buscando evitar eventual novo tumulto proveniente de organizações criminosas, tendo em vista que no próximo dia 27/09/2024 ocorrerá o jogo (Série B 2024 - Paysandu x Ituano-SP - 21h30 - Estádio Banpará Curuzu - 29ª rodada), a fim de resguardar a paz e segurança social, no que concerne a área que compreende os estádios de futebol, visando assim evitar reiterações delitivas, com cenas de violência e destruição como as que foram amplamente divulgadas no último dia 23/09/2024. De fato, o que se vê aqui é recorrente em quase todos os jogos em nossa cidade: grupos que se intitulam como torcidas organizadas, que, ao invés de torcer, vêm aos estádios para provocar baderna ou, pior, com o intuito premeditado de agredir, lesionar e até matar membros de outros grupos. A torcida organizada deveria ser aquilo que a lei 10.671 define, em seu artigo 2º- A: 'Considera-se torcida organizada, para os efeitos desta Lei, a pessoa jurídica de direito privado ou existente de fato, que se organize para o fim de torcer e apoiar entidade de prática esportiva de qualquer natureza ou modalidade'.

Nesse sentido é a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, diante da qual se encontram diversos precedentes: A prisão cautelar pode ser decretada para garantia da ordem pública potencialmente ofendida, especialmente nos casos de: reiteração delitiva, participação em organizações criminosas, gravidade em concreto da conduta, periculosidade social do agente, ou pelas circunstâncias em que praticado o delito (modus operandi) HC 312368/PR, Rel Ministro Newton Trisotto (Desembargador convocado do TJSC), Quinta Turma, STJ, julgado em 05/03/2015, DJe 10/03/2015 (sem destaque em negrito no original).

Ainda, os fatos são contemporâneos, observando, portanto, o disposto no artigo 312, § 2º, do Código de Processo Penal. Por isso, torna-se essencial, nesse momento, em resguardo à Sociedade, impedir que a reiteração e a perpetuação de condutas delituosas de tamanha gravidade. Frise-se que, diante do constatado aqui nos autos, a substituição do encarceramento por outras medidas cautelares alternativas à prisão se mostra inócua, insuficiente e inadequada, pois não teria o condão de interromper a prática infracional dos investigados.



Nesse sentido, os seguintes julgados:

HABEAS CORPUS – Lesão Corporal Grave; Dano; Explosão; Associação Criminosa e Promoção de Tumulto e Prática de Violência em Evento Esportivo – Questões de mérito da ação penal - Inviável a apreciação das teses aventadas nos estreitos limites do "writ", por demandar profundo revolvimento probatório – Não conhecimento - Prisão preventiva decretada, em relação a um dos pacientes, por descumprimento de medida cautelar imposta – Não comparecimento ao local determinado, nos dias e horários de partidas da Sociedade Esportiva Palmeiras - Pleito que objetiva a revogação dessa custódia decretada – Impossibilidade – Decisão fundamentada – Fatos graves que reclamam a manutenção da prisão processual para garantir as medidas cautelares desrespeitadas, bem assim a ordem pública – Não verificada, por outro lado, identidade de situações a ensejar a extensão dos efeitos das decisões que revogaram as prisões preventivas de corréus - Alegado excesso de prazo para a formação da culpa – Inocorrência – Feito que tramita com razoabilidade, dadas as particularidades da ação penal – Pluralidade de réus (22 no total), com diferentes defensores – Necessidade de expedição de cartas precatórias e realização de perícia - Inocorrência de delongas causadas por eventual desídia da acusação ou do Juízo – Inexistência de constrangimento ilegal. Ordem parcialmente conhecida e, nesse âmbito de cognição, denegada.

(TJ-SP - HC: 00488384720188260000 SP 0048838-47.2018.8.26.0000, Relator: Camilo Léllis, Data de Julgamento: 29/01/2019, 4ª Câmara de Direito Criminal, Data de Publicação: 31/01/2019)

HABEAS CORPUS. IMPUTAÇÃO DA PRÁTICA DOS TIPOS PENAIIS DESCRITOS NO ARTIGO 41-B, § 1º, INCISO I, DA LEI Nº 10.671/03, ARTIGO 288, PARÁGRAFO ÚNICO, E ARTIGO 330, AMBOS DO CÓDIGO PENAL. PRISÃO EM FLAGRANTE CONVERTIDA EM PRISÃO PREVENTIVA. TORCEDOR ORGANIZADO DE TIME DE FUTEBOL TRADICIONAL PORTANDO ARMAS IMPRÓPRIAS, COM A PRESENÇA DE SEIS MENORES DE IDADE A UMA DISTÂNCIA DO ESTÁDIO DE FUTEBOL MENOR QUE A PERMITIDA. DECISÃO ANTERIOR DE AFASTAMENTO DESOBEDECIDA. SETENTA E UM RÉUS. MANUTENÇÃO DA PRISÃO DE APENAS CINCO ACUSADOS, DENTRE ESTES O ORA PACIENTE. LIBERDADE DO PACIENTE QUE AMEAÇA A ORDEM PÚBLICA E A APLICAÇÃO DA LEI PENAL. PRESENÇA DOS REQUISITOS LEGAIS PARA APLICAÇÃO DA MEDIDA EXTREMA MOTIVADA PELA PRÓPRIA CONDUTA DO TORCEDOR, QUE DESATENDEU MEDIDA ANTERIOR MENOS GRAVOSA, TORNANDO NECESSÁRIA A IMPOSIÇÃO DO ÔNUS MÁXIMO. EVENTUAIS CONDIÇÕES PESSOAIS DO PACIENTE NÃO SE SOBREPÕEM À NECESSIDADE DE RESGUARDAR A SOCIEDADE. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CONFIGURADO. No caso do ora paciente, verifica-se que este responde SOLTO, juntamente com 8 corréus, a outro feito também por infração ao artigo 41-B, do Estatuto do Torcedor no proc. nº 0027757-86.2013.8.19.0202. Desta forma, contata-se que a liberdade provisória concedida ao acusado não foi suficiente, vez que este, novamente, volta a se envolver no mesmo crime, tumultuando a ordem pública e a paz social. ORDEM DENEGADA.

(TJ-RJ - HC: 00663671120178190000 RIO DE JANEIRO CAPITAL JUI ESP TORCEDOR E GRANDES EVENTOS, Relator: JOAQUIM DOMINGOS DE



Tendo em vista as circunstâncias acima esposadas, se faz necessária a medida de extrema da custódia preventiva dos detidos, para resguardar a ordem pública nos termos do artigo 312 do CPP, devendo a prisão em flagrante ser convertida em prisão preventiva, uma vez que as medidas cautelares previstas no art. 319, do CPP, mostram-se insuficientes para resguardar a ordem pública.

Diante disso, como disposto no art. 310, inciso II, do Código de Processo Penal, converto o flagrante em prisão preventiva em relação aos flagrateados GABRIEL HENRIQUE DA SILVA E SILVA - CPF: 015.112.072-21/ CLAYTON RODRIGUES DA SILVA - CPF: 002.925.252-06/ RODRIGO ALEIXO BARATA FILHO - CPF: 016.734.082-62/ PABLO RAFAEL DA COSTA CORREA - CPF: 028.280.642-39, IDENTIDADE: 6454025 (PC/PA)/ ERICK SANTOS SOUZA - CPF: 065.891.692-09, IDENTIDADE: 8561327 (PC/PA)/ HAMILTON BRANDAO CANTANHEDE - CPF: 018.028.482-74 (RECEITA FEDERAL/PA)/ EVERTON PATRIK PUREZA NORONHA - CPF: 047.861.042-48, IDENTIDADE: 8170336 (PC/PA)/ ANDRÉ FELIPE SILVA DOS SANTOS - CPF: 034.597.842-02 (RECEITA FEDERAL/PA)/ NEEMIAS DE FRANCA DUTRA - CPF: 200.760.167-22/ WELLINGTON COSTA FRANCO/ HYAGO PATRICK DA SILVA FARIAS - CPF: 024.237.292-94, IDENTIDADE: 7719527 (PC/PA)/ CASSIO ANDREY FIGUEIREDO DIAS - CPF: 043.698.752-10 (MINISTÉRIO DA FAZENDA/PA), IDENTIDADE: 95675230 (PC/PA)/ MARCIO WALLACE PEREIRA COUTINHO - CPF: 052.993.872-37 (RECEITA FEDERAL/PA), IDENTIDADE: 8077468 (POLÍCIA CIVIL/PA)/ JADSON RODRIGUES MEDEIROS - CPF: 068.234.042-13 (RECEITA FEDERAL/PA), IDENTIDADE: 8476922 (POLICIA CIVIL/PA)/ ROBERT SILVA OLIVEIRA - CPF: 063.439.152-65 (RECEITA FEDERAL), IDENTIDADE: 7326034 (POLÍCIA CIVIL/PA)/ JEAN RODRIGO SILVA DE SOUSA - CPF: 018.550.192-30, IDENTIDADE: 6598020 (PC/PA)/ ROBSON SOUSA CRAVEIRO - CERTIFICADO DE RESERVISTA: 2956405 (M.D/PA)/ LUIGI SOUSA MILHÃO - CPF: 982.923.232-87 (MINISTÉRIO DA FAZENDA/PA), IDENTIDADE: 5683725 (PC/PA)/ ROGER WILLIAN SILVA DE MORAES - CPF: 084.720.422-78, IDENTIDADE: 9121701/ CARLOS AUGUSTO MEIRELES SOARES - IDENTIDADE: 4664637 (PC/PA)/ CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR - CPF: 059.362.014-30 (RECEITA FEDERAL/PE), IDENTIDADE: 6253839 (SSP/PE)/ RYAN CASTRO VALENTE - CPF: 069.321.792-88 (PC/PA), IDENTIDADE: 8286068 (SSP/PA)/ MARCOS VINICIUS ANDRADE PASSINHO - CPF: 694.743.302-08 (MF/PA)/ DHEMERSON ANDRE TRINDADE - IDENTIDADE: 7965579 (POLICIA CIVIL/PA)/ RYAN SANTANA LOBO - CPF: 097.921.322-36 (PC/PA)/ MATHEUS JOSE SOUZA NOGUEIRA - CPF: 043.083.932-48 (RF/PA), IDENTIDADE: 7210631 (PC/PA)/ ALLYSON NEVES ALMEIDA - CPF: 054.923.342-39 (RECEITA FEDERAL /PA), IDENTIDADE: 8171196 (PC/PA)/ LUIZ HENRIQUE DE LIMA DE SOUSA - CPF: 049.260.392-81 (RECEITA FEDERAL /PA)/ ALESSANDRO ASSUNÇÃO CARDOSO - IDENTIDADE: 8536116 (SSP/PA)/ CEZAR EMANOEL ROCHA ALVES - CPF: 049.232.912-57, IDENTIDADE: 6922260 (PC/PA)/ WASHINGTON



AMARAL DE LIMA - CPF: 029.953.082-51 (RECEITA FEDERAL/PA), IDENTIDADE: 6823343 (POLÍCIA CIVIL/PA), CLEIBSON SANTOS MACHADO JUNIOR - CPF: 055.129.392-62 (PC/PA), IDENTIDADE: 8460805 (SSP/PA)/ EDILSON LUIZ GARCIA JAQUES - CPF: 019.054.162-88/ JOAO VICTOR COSTA DOS REIS - CPF: 086.660.942-30 (MF/PA), IDENTIDADE: 9221840 (PC/PA)/ NIVALDO CORDEIRO DOS REIS - CPF: 034.842.402-83 (PC /PA)/ ERIC FELIPE SANTOS GONÇALVES - CPF: 711.593.852-03/ LEANDRO AUGUSTO BANDEIRA CALDAS - IDENTIDADE: 7358041/ LEANDRO TAVARES DE SOUZA JUNIOR - CPF: 079.197.812-56/ WILKER MATEUS PEREIRA LIMA - IDENTIDADE: 9654571 (PC/PA)/ EVERTON BRASIL DO ESPIRITO SANTO - CPF: 087.884.202-05 (RECEITA FEDERAL/PA), IDENTIDADE: 8609499 (PC/PA)/ ALEX WILLIAN PAES VALADARES - CPF: 554.830.972-20 (RECEITA FEDERAL/PA), IDENTIDADE: 7361727 (POLICIA CIVIL /PA)/ MATHEUS FELIPE BARROS FREITAS - IDENTIDADE: 7676442 (POLICIA CIVIL/PA)/ MICHEL DOS SANTOS DAS DORES - CPF: 954.202.312-04 (RF/PA)/ WANDERCLEI MOREIRA DA SILVA COSTA - CPF: 883.880.502-49/ ALESSANDRO GOMES RODRIGUES - CPF: 039.512.962-16 (MF/PA), IDENTIDADE: 6937340 (PC/PA)/ THIAGO ALEXANDRE COELHO AMORAS - IDENTIDADE: 9651369/ EDGAR ARTHUR SILVA DOS SANTOS - CPF: 890.140.572-53 (RECEITA FEDERAL/PA)/ RUAN CARLO FAVACHO GONÇAVES - CPF: 263.171.002-56 (MF/PA)/ CARLOS RUBENS SILVA MELO - CPF: 050.197.912-37 (M/RF/PA), IDENTIDADE: 8214875 (PC/PA)/ WANDERSON RAFAEL SOUSA REIS - CPF: 045.232.922-13, IDENTIDADE: 8007489/ ALEXANDER ROGER GOMES RIBEIRO - CPF: 060.451.472-78, IDENTIDADE: 8994280 (PC/PA)/ FELIPE GABRIEL DIAS DE OLIVEIRA - IDENTIDADE: 6469108 (SSP/PA)/ ALYSON CALIEL SAMPAIO MARTINS - CPF: 052.713.452-03 (RECEITA FEDERAL/PA)/ DANILO DA SILVA SOUZA - CPF: 032.110.402-18 (RF/PA)/ PABLO DA SILVA BARROSO - CPF: 072.033.052-10, IDENTIDADE: 8174717 (PC/PA)/ PAULO VITOR SILVA SANTOS - CPF: 059.841.972-19 (RECEITA/PA), IDENTIDADE: 8607757 (PC/PA)/ HELTON FELIPE PALHETA DE SOUZA - CPF: 009.745.582-22 (PC/PA), IDENTIDADE: 6467419 (PC/PA)/ ERICK ALMEIDA DE SOUZA - IDENTIDADE: 8282161/ JOAO FABRICIO SIQUEIRA DOS SANTOS - CPF: 044.139.872-33 (MINISTERIO DA FAZENDA/PA), IDENTIDADE: 7173615 (POLICIA CIVIL/PA)/ MARLESON PANTOJA MELO - CPF: 046.390.072-30 (RF/PA), IDENTIDADE: 6219731 (PC/PA)/ CAIO ARTHUR DA SILVA RATIS - IDENTIDADE: 8475335 (PC/PA)/ LEONARDO JOSÉ LOPES DOS SANTOS - CPF: 032.946.892-84/ PAULO FELIPE SILVA MONTEIRO - CPF: 024.179.022-06 (RECEITA FEDERAL/PA), HABILITAÇÃO: 07671449269 (EMISSÃO: 11/11/2022 DETRAN/PA), IDENTIDADE: 6991864 (PC /PA)/ BRENO WANDERSON CORDEIRO DA COSTA - CPF: 703.046.552-01, IDENTIDADE: 73298901 (STA/PA)/ CAIO CESAR LOPES CANTÃO - CPF: 080.187.132-86 (MF/PA)/ JAIR SANTOS BRITO JÚNIOR - CPF: 040.666.022-07 (MINISTÉRIO DA FAZENDA/PA), IDENTIDADE: 82394512 (PC/PA)/ IVANILSON BRITO DOS SANTOS - IDENTIDADE: 2560497 (PC/PA)/ GLEYSON CIPRIANO DA COSTA - CPF: 023.549.132-22 (RF/MF/PA), IDENTIDADE: 6995745 (PC/PA)/ GABRIEL FERNANDES FERREIRA - IDENTIDADE: 6729296 (PC/PA)/ PEDRO ELMIRO DA SILVA CORREA - CPF: 038.756.562-02/ GUSTAVO CLEYPSON DE SOUZA ALVES - CPF: 045.279.821-33/ WENDSON ERIEL ALMEIDA FARIAS - CPF: 700.781.972-95, IDENTIDADE: 7672870 (SSP/PA)/ JONATHAN SILVA DE LIRA - CPF: 045.801.292-02 (RECEITA FEDERAL/PA), IDENTIDADE: 7048460 (POLÍCIA CIVIL/PA)/ KAUAN YUDI SOUZA RIBEIRO -



IDENTIDADE: 8283396 (PC/PA) -) MATHEUS MENDES LOBATO - CPF: 059.773.212-44 (RECEITA FEDERAL /PA), IDENTIDADE: 8609506 (PC/PA)/ BRUNO QUEIROZ DA SILVA - CPF: 072.582.882-01 (PC/PA)/ ADRIEL ANDRE MACEDO DE SOUZA - IDENTIDADE: 9473887 (PC/PA)/ JOÃO SERGIO RODRIGUES AMANAJAS JUNIOR - CPF: 321.935.198-03 (RECEITA FEDERAL/PA)/ RAFAEL AUGUSTO PEREIRA DA SILVA - CPF: 104.061.144-39 (MINISTÉRIO DA FAZENDA/PE)/ JOAO PEDRO LISBOA DE OLIVEIRA - CPF: 018.140.322-66 (PC/PA)/ MATHEUS COSTA DOS SANTOS - CPF: 555.866.002-34 (RECEITA FEDERAL/PA), IDENTIDADE: 7381972 (POLICIA CIVIL/PA)/ CALITO SOUZA GEMIN - CPF: 053.218.432-79/ EDUARDO VALE LIMA - IDENTIDADE: 8319655 (PC/PA)/ CAIO FELIPE DE ASSIS GEMAQUE - IDENTIDADE: 8368451 (SSP/PA)/ MATHEUS WALLACE COSTA DE MORAES - IDENTIDADE: 8776742 (PC/PA)/ YURI LEONARDO FERREIRA BARRAL - IDENTIDADE: 7537022 (PCPA/PA)/ LUIS HENRIQUE DA SILVA DE LEMOS - CPF: 032.502.912-18, HABILITAÇÃO: 08304184203 (PC PA/PA)/ GUSTAVO JOSÉ DA SILVA DELGADO - IDENTIDADE: 7971434 (PC/PA)/ FELIPE AUGUSTO DO NASCIMENTO COSTA - IDENTIDADE: 9086187 (POLICIA CIVIL/PA)/ ADRIANO DOS SANTOS CARDOSO - IDENTIDADE: 9497443 (PC/PA)/ BRUNO DAMASCENO DE CASTRO - CPF: 038.436.952-96, IDENTIDADE: 5843145 (GOVENO DO ESTADO DO PARÁ POLÍCIA CIVIL/PA)/ MARCOS VINÍCIUS DOS REIS AMARAL - IDENTIDADE: 6433875 (PC/PA)/ JOEL EPIFANIO DE MELO - IDENTIDADE: 6692940 (PC/PA)/ YURI CAUA PONTES SILVA - CPF: 072.634.362-56 (RECEITA FEDERAL/PA)/ CLEITON MANOEL MIRANDA SANTOS - CPF: 557.229.112-91 (RECEITA FEDERAL/PA)/ KAUA CARDELA CARDOSO - CPF: 063.359.542-06 (RECEITA FEDERAL /PA), IDENTIDADE: 8638112 (SSP/PA)/ WENDELL CRISTHIAN SILVA DE SOUZA - CPF: 034.291.082-50, IDENTIDADE: 6758123 /(PC PA/PA)/ ANDREI MONTEIRO LOPES - CPF: 553.324.122-15 (JUCEPA/PA)/ REINALDO LOPES FERREIRA - CPF: 020.991.022-44 (RECEITA FEDERAL/PA), IDENTIDADE: 6780604 (POLÍCIA CIVIL/PA)/ IGOR DA SILVA PINTO - CPF: 704.336.752-25 (RECEITA FEDERAL/PA), IDENTIDADE: 7753410 (POLÍCIA CIVIL/PA)/ RUAN GABRIEL RODRIGUES CORDEIRO - CPF: 059.690.542-40 (MF/PA)/ JOSUE EVANDRO GALHARDO SOMBRA - CPF: 023.542.292-40 (RECEITA FEDERAL/PA)/ RENAN MACEDO DA COSTA - CPF: 023.580.332-02/ GABRIEL LUIZ COSTA BATISTA / NATANAEL RODRIGUES DOS SANTOS - IDENTIDADE: 6556298 (PCPA/PA)/ PATRICK LUIZ DIAS DA COSTA - IDENTIDADE: 6730927 (PC/PA)/ ROBERT MEDEIROS RIBEIRO - CPF: 046.620.532-50 (PC/PA)/ RENATO DE CARVALHO PEREIRA - CPF: 009.735.392-24, IDENTIDADE: 6098015 (PC/PA)/ EDUARDO COSTA SANTOS - CPF: 040.129.862-01 (RECEITA/PA), IDENTIDADE: 7676304 (PC/PA)/ JEFFERSON DA SILVA CASTRO - CPF: 085.387.832-38, IDENTIDADE: 8767599 (PC/PA)/ LEONDINO HENRIQUE AMORIM PINHEIRO - CPF: 043.124.702-19 (RF/PA), IDENTIDADE: 7683022 (PC/PA)/ ALAN FELIPE LOBATO VALINO - IDENTIDADE: 8628841 (SSP/PA)/ IGOR DE JESUS DA SILVA MACIEL - CPF: 064.571.272-82, IDENTIDADE: 8316783 (PC/PA/PA)/ RONILDO CORREA TEIXEIRA - IDENTIDADE: 9806076/ ROGER CRISTIAN BRASIL DE SOUZA - CPF: 048.430.032-63 (RECEITA /PA)/ RAMON AQUINO LIMA - CPF: 701.895.902-03, IDENTIDADE: 7799487 (PC/PA)/ EVERSON RIBEIRO BASTOS - CPF: 052.700.282-80/ GEYVISON WILSON VALENTE DE FARIAS - HABILITAÇÃO: 05197959406 (DETRAN/PA)/ YAGO VINICIOS DA CONSOLAÇÃO MODESTO - CPF: 069.521.792-59



(RECEITA FEDERAL /PA), IDENTIDADE: 8630437 (PC/PA)/ CARLOS ANTÔNIO LIMA MATOS - CPF: 620.494.363-43, IDENTIDADE: 2007009087891(SSP/CE)/ BRUNO SILVA BARBOSA PEREIRA - CPF: 043.108.982-54 (MINISTÉRIO DA FAZENDA/PA), IDENTIDADE: 8176776 (PC/PA)/ SERGIO CLEITON MELO SIQUEIRA - CPF: 925.492.172-68 (RECEITA FEDERAL /PA), HABILITAÇÃO: 05544021831 (DETRAN/PA), IDENTIDADE: 473339 (PC/PA)/ CARLOS ARTHUR DA SILVA PANTOJA OLIVEIRA - CPF: 024.879.592-90, IDENTIDADE: 7204007 (SSP PA/PA)/ DENIS RYAN MARTINS DOS PASSOS - CPF: 040.446.822-59 (RECEITA FEDERAL/PA)/ NICOLAS PEREIRA FALCÃO - IDENTIDADE: 8668368 (PC/PA)/ BRUNO CONSTANTINO DE AMORIM MARQUES - CPF: 027.579.322-25 (RECEITA FEDERAL /PA), HABILITAÇÃO: 06398304515 (DETRAN /PA), IDENTIDADE: 6809780 (PC/PA)/ JANIO MENDES VIANA - IDENTIDADE: 8916360 (PC/PA)/ LUCAS MATHEUS GONÇALVES FERREIRA - IDENTIDADE: 8134368 (POLICIA CIVIL/PA)/ ALEXANDRE SANTANA DOS SANTOS - CPF: 549.062.702-63 (MF/PA), IDENTIDADE: 6466081 (PC/PA)/ ARTHUR LUIZ MARTINS GOLDSTEIN - IDENTIDADE: 551125196 (SSP/SP)/ CLEITON DAMIÃO DA SILVA PONTES - IDENTIDADE: 8560582 (PC/PA)/ LUIZ OTAVIO CARNEIRO MAFRA - CPF: 052.035.582-21 (SEFA/PA)/ DIEGO ALEXANDRINA PEREIRA - CPF: 019.897.792-12 (RECEITA FEDERAL/PA), IDENTIDADE: 6032423/ MARCOS ANTONIO FERREIRA DA SILVA - CPF: 081.495.142-28, IDENTIDADE: 9062733 (OUTROS/PA)/ MICHEL DIEGO ROSAS CORREA - IDENTIDADE: 6465455 (PC/PA)/ MATEUS DA CUNHA NASCIMENTO - CPF: 042.348.580-64, IDENTIDADE: 7043877 (PC/PA)/ SÍDNEY RICARDO RODRIGUES ARAÚJO - CPF: 000.122.942-76/ BRENO DE SOUZA DO ROSARIO - CPF: 700.786.782-59 (MF/PA)/ JONATA MILLER COSTA BRITO - CPF: 974.059.222-87 (M/RF/PA), IDENTIDADE: 5901839 (PC/PA)/ WALEX LUIS VILHENA ALCANTARA - CPF: 075.856.282-93/ WENDEL GALEGO ROCHA COELHO / JOBSON DOS SANTOS FRANÇA / KELVIN ALEX PEIXOTO BRAGA - CPF: 040.853.232-70 (RF/PA), IDENTIDADE: 7511318 (PC/PA)/ EDUARDO FELIPE SANTOS SILVA - CPF: 032.199.712-37 (RECEITA FEDERAL /PA), IDENTIDADE: 46668982 (POLICIA CIVIL/PA)/ PAULO GUILHERME CASTRO MORAES - CPF: 722.888.252-00 (MF/PA)/ LUCAS SOUZA SILVA - CPF: 067.890.252-60 (RECEITA FEDERAL/PA), IDENTIDADE: 8597524 (SEGUP/PA)/ PAULO VITOR SILVA SANTOS - IDENTIDADE: 7597781 (SSP/PA)/ BRENO DA CUNHA SIQUEIRA - IDENTIDADE: 8536528 (SSP/PA)/ JOHN VICTOR CARDOSO DE OLIVEIRA - CPF: 557.268.952-15 (RECEITA FEDERAL/PA), IDENTIDADE: 7567136 (POLICIA CIVIL/PA)/ PABLO FELIPE GAVINHO BRITO - CPF: 029.776.902-20, IDENTIDADE: 6758343 (PC/PA)/ HUGO NUNES RIBEIRO - CPF: 016.361.992-16/ LEANDRO DA COSTA PEDROSO / LEONAM VITOR DA SILVA CORDEIRO - CPF: 063.963.932-12, IDENTIDADE: 8245227 (PC/PA)/ FERNANDO FARIAS - CPF: 019.994.692-24 (RECEITA FEDERAL /PA)/ GABRIEL GONÇALVES FERREIRA - CPF: 026.053.112-01, IDENTIDADE: 7261961 (POLÍCIA CIVIL/PA)/ LENILSON DA SILVA BRAGA - IDENTIDADE: 7553989 (PC/PA)/ ALVARO RODRIGUES DE JESUS NETO - CARTEIRA PROFISSIONAL: 11613 SERIE 00078 (MINISTERIO DO TRABALHO/PA)/ LUIZ CARLOS FREITAS DA SILVA JUNIOR - CPF: 518.424.672-04 (MIN. FAZENDA/PA), IDENTIDADE: 6599989 (POLICIA CIVIL/PA)/ ANTONIO FELIPE DA COSTA TEODORO - IDENTIDADE: 4396026 (PC/PA)/ GABRIEL HENRIQUE DA SILVA E SILVA - IDENTIDADE: 5525457 (SSP/PA)/ CARLOS ALEXANDRE SANTOS NEVES - IDENTIDADE: 6815697 (PC/PA) (-) RAIMUNDO MATHEUS BARBOSA



BISNETO - CPF: 010.046.262-66 (RECEITA FEDERAL/PA), IDENTIDADE: 7680307 (PCPA/PA)/
WILLIAM PINHEIRO PINTO - CPF: 555.104.772-53 (MF/PA)/ WILLIAM SANTOS BENJAMIN -
CPF: 049.241.842-09 (MF/PA)/ MAYCON MOREIRA CUNHA - CPF: 079.779.752-11,
IDENTIDADE: 8631093 (POLICIA CIVIL/PA)/ RAMON PALHETA CAVALCANTE - CPF:
017.935.762-03/ ROBERT ALEXANDRE SANTOS XAVIER - IDENTIDADE: 8171171 (POLICIA
CIVIL/PA)/ LUCAS SAUL NASCIMENTO BESSA - IDENTIDADE: 6555121 (PC/PA)/ DIOGO
PANTOJA - IDENTIDADE: 8319732 (PC/PA)/ LEONARDO WILLIAM BRAZ DA COSTA -
CARTEIRA FUNCIONAL: 7130140 (PC/PA)/ NILSON LUIZ AMADOR CARDIAS - CPF:
058.417.032-77 (RECEITA FEDERAL/PA)/ GUILHERME JOSE DA COSTA SILVA -
IDENTIDADE: 8669244 (PC/PA)/ GIOVANNY CUNHA CRAVO / WELLINGTON QUINTAIROS
DE SOUZA - IDENTIDADE: 8371586 (PC/PA)/ JONATA REIS SOUZA DE OLIVEIRA - CPF:
705.867.324-11, HABILITAÇÃO: 04265400091 (MTE/PE) (INVESTIGADO) TIAGO SALES
OLIVEIRA - IDENTIDADE: 8565997 (PC/PA); ALDAIR ANDERSON FRANÇA FIGUEIREDO;
ROMULO ROSIVALDO GONÇALVES FERREIRA; RIAN GABRIEL ARAÚJO RIBEIRO;
CLEYVERSON ARAÚJO PEREIRA; RUAN GARCIA BATISTA FELIPE MACHADO DA SILVA;
ALYSSON NEVES ALMEIDA FELIPE DOS SANTOS FARIAS; WENDER CLEBERT DOS
ANJOS ARAÚJO; DAVI SANTIAGO REIS; ANDREY CRYSTYAN NUNES ARAÚJO; LUÍS
FELIPE CARNEIRO FRANÇA; STEVE WENDELL ALBERNAS COSTA; RODRIGO AVIZ
CARNEIRO DA SILVA; LUCAS ARAÚJO DA CUNHA; LUÍS RODRIGO OLIVEIRA DA GAMA;
WENDELL PATRICK SILVA DOS SANTOS; CLEBERSON GEOVANNE FERNANDES
OLIVEIRA; FABRÍCIO HENRIQUE NORONHA DA CRUZ; JANILSON BARBOSA DOS
SANTOS; PHELIFE YURI DA SILVA FERNANDES; ALEX WILLIAN PAES VALADARES;
JOÃO LUCAS SANTOS RAMOS; RAFAEL ALAN OLIVEIRA ARAÚJO; LUIZ AUGUSTO GAIA
BATISTA; RODRIGO SOUZA DA SILVA; LUCAS DE AMARAL DA COSTA; GABRIEL
CASTRO COSTA; IAGO DO ESPÍRITO SANTO; DANIEL DIAS VELASCO; IVAN CARLOS
SOUSA ROCHA; MARLYSON FELIPE SANTOS NERI; RODRIGO MIRANDA BARROSO;
LUCAS ADRIANO MATHIAS DA SILVA; KLEBSON PINHEIRO MENEZES; EDIEZER DA
COSTA DA CONCEIÇÃO; ISRAEL TRAVASSOS CRUZ; FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA
CABRINHA; VIVALDO WELLINGTON SILVA DA SILVA; YARNO FELIPE DOS SANTOS
RIBEIRO; FELIPE SIQUEIRA DOS SANTOS; WESLEY MARTINS ASSUNÇÃO; WELINGTON
HENRIQUE DE MORAES SANTOS; ARTHUR SANTOS DA SILVA; IGOR THIAGO TAVARES
MARQUES; ALBERTO ARAÚJO LAMEIRA JÚNIOR; THIAGO LOHAN COSTA DE LIMA;
EVANDRO FELIPE OLIVEIRA DE ARAUJO; JUAN LUCAS PINHEIRO ARAÚJO; MIGUEL
BORGES MARINHO DA VERA CRUZ; PAULO FERNANDO MARCELINO DA SILVA; JOAO
PAULO DO NASCIMENTO DOS SANTOS; WENDELL ROBERTO MARQUES DE SOUSA
JUNIOR; DAVI ALEXANDRE DO NASCIMENTO DE SOUZA; LUCAS PESSOA LEANDRO;
IGOR PIMENTEL FERREIRA; CARLISSON DA SILVA CORRENTE; DIOGO DA CUNHA
MODESTO; IGOR CARDOSO DA ROCHA; MARCOS VINICIUS NUNES MONTEIRO;
MAURICIO EDSON ALENCAR DOS SANTOS; WILLIAM RAFAEL LARA TORRES; JUAN
CARLOS RIBEIRO PEREIRA; SERGIO VITOR CABRAL MACIEL; CARLOS ANDREY
JAQUES CHAGAS; FABIO LUCAS DOS SANTOS ESPIRITO SANTO; JOÃO PEDRO MENDES
SARMENTO; LUIS FERNANDO DUARTE DOS SANTOS; KAIKE GOMES DOS SANTOS;



MANOEL MATHEUS BARROS DE OLIVEIRA; BRENO DA CUNHA SIQUEIRA; ALEXSANDRO BEZERRA DAS DORES; EMERSON LORAN ABDON JATI; JOSENILON MENDES GUTERRES; PATRICK ROGER OLIVEIRA DE SOUSA; DOUGLAS ARAUJO DE VILHENA MARLYSON FELIPE SANTOS NERI; MATEUS ALEXANDRE CARDOSO CEREJA; ELIVAN DOS SANTOS DE SOUSA; MARCOS LUCAS SERRA DO NASCIMENTO; DAILSON LUCAS SANTOS MOTA WANDERSON FERREIRA PEREIRA; GABRIEL DE AVIZ CASTRO; VICTOR DO MAR DOS SANTOS; JOAO PAULO CARDOSO GOMES; TAYLOR WALLACE COELHO AMORAS; ARTHUR HENRIQUE SOARES DA SILVA; FLAVIO CRISTIANO ALVES DOS SANTOS; JOÃO VICTOR BORGES RODRIGUES; GABRIEL SANTOS RAMOS; JIMMY ALANSSE DA SILVA VELASCO; RIAN MARLON SANTANA OLIVEIRA. pois presentes os requisitos constantes no art. 312 do Código de Processo Penal, revelando-se inadequadas e insuficientes as outras medidas cautelares diversas da prisão, para o caso em apreciação.

EXPEÇAM-SE OS COMPETENTES MANDADOS DE PRISÃO NO BNMP.

Comunique-se a autoridade policial da presente decisão, devendo ainda a autoridade policial proceder a investigações a fim de que seja apurado o envolvimento de organizações criminosas no fato em questão, procedendo-se a juntada de informações quanto a existência de criminosos travestidos de torcedores, bem como para que conclua o inquérito policial em tempo legal (art. 10, do CPP).

Comunique-se a SEAP para que apresentem os autuados no próximo dia a fim de que seja realizada a audiência de custódia.

Comunique-se as Varas nas quais os autuados respondem a outros procedimentos, da presente decisão.

Após, o término do plantão, encaminhe-se o feito à distribuição, para os devidos fins de direito.

CUMPRASE.



Belém/PA, 25 de setembro de 2024.

DEOMAR ALEXANDRE PINHO BARROSO

Juiz de Direito Plantonista- Plantão Criminal



Este documento foi gerado pelo usuário 640.***.***-20 em 25/09/2024 13:54:45

Número do documento: 24092513452849800000119651084

<https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24092513452849800000119651084>

Assinado eletronicamente por: DEOMAR ALEXANDRE DE PINHO BARROSO - 25/09/2024 13:45:28